

MENSAGEM Nº 94/2023

Maceió, 8 de novembro de 2023

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 127/2023 que **“Cria o ‘Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Primeira Infância’ visando à conscientização de crianças, e dá outras providências”**, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

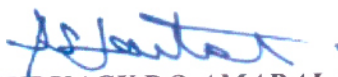
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 127/2023, a imposição prevista em seu art. 3º impossibilita a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei proposto tem como objetivo estabelecer um programa de combate à violência contra a mulher na primeira infância, justificando-se pela constatação de que geralmente essa violência se inicia na infância, por meio dos maus tratos praticados por pais contra mães e meninas, podendo se estender, em algumas situações, ao uso de alienação parental após a separação do casal.

Contudo, o art. 3º do prospecto legislativo está revestido de inconstitucionalidade material, pois ao estabelecer prazo para o exercício de competência regulamentar do Poder Executivo, acaba por violar o Princípio da Separação dos Poderes, à luz dos arts. 2º e 84, II e IV, da Constituição Federal, bem como arts. 4º, § único, e 107, II, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 127/2023, especificamente o art. 3º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Publicada no Suplemento DOE de 9/11/2023.